



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 06/2015

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 18/11/2015 até às 11h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2015 às 11h30

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

**Anexo I – Modelo de Proposta de Preços
Anexo II – Contrato Administrativo**

1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA, SP, designada pelo Ato da Presidência nº 09/2015, por seus membros abaixo subscritos, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, *CONVIDA* as empresas interessadas para oferecerem proposta de preços destinadas a esta licitação, na modalidade CONVITE.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste Convite e Anexo. A abertura das propostas dar-se-á na sede da Câmara Municipal, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapepecerica da Serra, no dia 18/11/2015, às 11h30, conforme os termos seguintes deste Edital.

2. OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL**, em conformidade com a descrição constante do Anexo I do presente Edital, que serão utilizados por todos os departamentos e gabinetes da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados - pessoas jurídicas, que atenderem às exigências deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora aprazados no preâmbulo deste Edital, os envelopes: *01 - Habilitação* e *02 - Proposta*, fechados, contendo a documentação conforme as instruções a seguir.

3.3. A empresa licitante poderá participar da reunião de abertura das propostas, através de representante legal, devidamente identificado e credenciado.

4. HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. HABILITAÇÃO (*Envelope 01*)

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2.4 Prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - CND (Certidão Negativa de Débitos), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2.5 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.2. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, reunidos e contidos em envelope fechado, os quais deverão ficar arquivados no processo, com a seguinte menção:

(Nome da Empresa)
Envelope 01 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 06/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1. Após o julgamento da fase de Habilitação será procedida a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA, das empresas habilitadas, e na mesma ocasião, devolvidos os envelopes, devidamente fechados, aos licitantes inabilitados.

4.3. PROPOSTA (*Envelope 02*)

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo licitante ou representante legal, não podendo conter rasuras, em envelope fechado, com a seguinte menção:

(Nome da Empresa)
Envelope 02 - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 06/2015

4.3.2. A proposta obrigatoriamente deverá conter todas as informações relacionadas no **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços**, deste Edital, datada e assinada pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

4.3.2.1. A empresa proponente compromete-se com todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas de qualquer natureza, bem como as despesas com fretes.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Para fins de classificação, a Comissão de Licitação levará em consideração no julgamento das propostas das empresas habilitadas, o menor preço por item;

5.2. No caso de empate de duas ou mais propostas, os licitantes empatados serão convocados, por escrito, para comparecerem na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA -SP, em dia e hora a serem marcados, ocasião em que, num ato público, será procedido um sorteio que indicará a ordem classificatória;

5.3. Serão desclassificados os licitantes que:

5.3.1. Apresentarem propostas que não contenham a documentação solicitada ou a apresentem em desconformidade com o solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2. Apresentarem propostas omissas, vagas ou que contenham irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.3.3. Apresentarem proposta cujo valor total não coincida com a somatória dos valores unitários de cada item.

5.4 A proposta vencedora será aquela considerada mais vantajosa para a Câmara Municipal, utilizando-se o critério de menor preço, desde que atendidas rigorosamente as especificações dos serviços, objeto do presente Edital.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes desta licitação, advirão da rubrica **3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.**

7. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Prazo de entrega será mensal, pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

7.2. O prazo de pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao(s) fornecimento (s) realizado(s) no mês anterior.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, alterações de preços ou de demais condições constantes das propostas, após o encerramento do Convite.

8.2. A empresa convidada que optar pela não apresentação da proposta poderá, a seu critério, manifestar seu desinteresse por escrito, até a data e horário marcados para encerramento do Convite.

8.3. Os casos não previstos no presente edital, serão resolvidos em consonância com a Lei de Licitações e Contratos.

8.4. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Coordenadoria de Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, no endereço acima citado ou pelo telefone 4667.1077.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Itapecerica da Serra, 11 de novembro de 2015.

*Zulphi Batista de Oliveira Junior
Presidente da Comissão*

*Kevin Bitencourt de Lima
Membro*

*Roberta Santos Morais Silva
Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 06/2015

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento dos itens constantes das tabelas abaixo, de conformidade com as regras estabelecidas no presente Edital:

| ITEM 1 - SERVIÇOS DE VOZ | | | |
|--|--------------|---------------------------|---------------------------|
| Descrição | Qtde. | Valor Unit. Mensal | Valor Total Mensal |
| Plano de telefonia móvel para empresas. | 30 | | |
| Franquia de minutos locais compartilhados. | 6000 | | |
| Comunicação intragrupo local ilimitada. | 30 | | |
| VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS | | | |

| ITEM 2 - APARELHOS | | | |
|--|--------------|---|--------------------------|
| Requisitos / Especificações | Qtde. | Valor Unitário do Aparelho (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Aparelho compatível ou superior ao SmartPhone 4009 (Pixi 3 Dualsim) – 3G | 30 | | |
| VALOR TOTAL DOS APARELHOS | | | |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

I – O prazo de validade de nossa proposta é de ___ (_____) **dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

II – Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital.

III – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irrealizável** pelo período inicial de 12 (doze) meses, e nele estão incluídos:

- a) Os tributos e encargos sociais incidentes;
- b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) Todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

IV – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 06/2015** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

| | | | |
|------------------------------------|--------------|-------------|--|
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CEP: | FONE: | FAX: | |
| E-MAIL: | CNPJ: | | |

_____, ____ de _____ de 2015.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME COMPLETO:

CARGO:

| | |
|---|--------|
| PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO | |
| NOME COMPLETO: | CARGO: |
| | CPF: |
| | RG: |

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 06/2015

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
TELEFONIA MÓVEL**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Alex Sandro Pires, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 24.719.599-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.173.978-82, residente e domiciliado na Rua Teixeira, 37 - Jardim Itapecerica, Itapecerica da Serra, SP – CEP 06853-460.

CONTRATADA: Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de telefonia móvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 21/2015 – Carta Convite nº 06/2015.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de telefonia móvel, por parte da **CONTRATADA**, num total de 30 (trinta) linhas/acessos corporativos, perfazendo um total de 6.000 (seis mil) minutos mês, com o fornecimento dos aparelhos a título oneroso.

Parágrafo Único – Os aparelhos comprados pela **CONTRATANTE**, deverão ser os especificados no procedimento licitatório, com a garantia exigida por lei.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sexta – Os serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão avaliados pelo (s) fiscal (s) do presente contrato.

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os serviços e os aparelhos em até 10 dias, contados da assinatura do presente Contrato.

Cláusula Nona – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Décima – Diante da natureza da prestação de serviços especializados, fica dispensado o oferecimento de garantias por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Primeira – O preço global deste contrato é de R\$ 000000 (xxxxxxxxxx), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O valor global será pago em 12 (doze) vezes iguais de R\$ 0.000,00 (xxxxxxxxxx).

Cláusula Décima Segunda – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Terceira – O faturamento será mensal e o pagamento dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente a da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

Cláusula Décima Quarta – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Sexta – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

Cláusula Décima Sétima – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Nona – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Vigésima – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá às sanções abaixo relacionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

Cláusula Vigésima Primeira – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Vigésima Segunda – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Vigésima Terceira – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Vigésima Quarta – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Quinta – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Sexta – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Vigésima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 00 de xxxxxxxx de 0000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Alex Sandro Pires - Presidente

Testemunhas:
